



---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Relator:** Wagner da Cunha Fortunato

**(Legislação, Justiça e Redação Final)**

**Relator:** Evandro Soriano da Silva

**(Finanças e Orçamentos)**

**PARECER JURÍDICO**

**I. O PROJETO DE LEI:**

O Projeto de Lei nº 03/2026, tem por finalidade conceder a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores ativos, a remuneração dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, bem como sobre os proventos dos servidores inativos e as pensões com direito à paridade remuneratória, nos termos das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.



A proposta estabelece que os efeitos financeiros da revisão vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica.

## **II- Dos Aspectos Formais e de Mérito:**

Sob o aspecto formal, o projeto atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis. A iniciativa legislativa é legítima, por tratar-se de matéria afeta à organização administrativa e à política remuneratória dos servidores do Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a concessão da revisão geral anual. Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta às normas de processo legislativo ou à Lei Orgânica do Município.

No tocante ao mérito, a proposição mostra-se adequada, oportuna e de relevante interesse público. A Revisão Geral Anual possui natureza constitucional e objetiva preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, assegurando a recomposição inflacionária. O percentual proposto de 5% revela-se razoável e compatível com os índices inflacionários do período, além de estar em consonância com a política de valorização dos servidores e com a capacidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se que a concessão da RGA observa os limites financeiros e orçamentários, bem como os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, da isonomia e da eficiência administrativa, reconhecendo o empenho e a dedicação dos servidores que contribuem para o regular funcionamento e a excelência na prestação dos serviços legislativos à sociedade.

## **III- Da Conclusão:**

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei **Nº 03/2026**, é constitucional, legal e atende ao interesse público, encontrando-se devidamente fundamentado sob os aspectos formais e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2026.



---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Wagner da Cunha Fortunato  
RELATOR

Roberto Horta Jardim Salles  
PRESIDENTE

José Otávio Ferreira de Abreu  
MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Evandro Soriano da Silva  
RELATOR

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
PRESIDENTE

Júlio Cesar da Fonseca Alves  
MEMBRO